

PROGRAMA DO CONCURSO

**Fornecimento de Gás Natural em Regime de Mercado Livre Para os Edifícios
Sob Gestão da DESMOR, EM, SA**

Concurso Público n.º 01/2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação do Concurso

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

Artigo 3.º Órgão competente para a Decisão de Contratar

Artigo 4.º Júri do Procedimento

Artigo 5.º Peças do Procedimento

Artigo 6.º Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

Artigo 7.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

Artigo 8.º Erros e Omissões

CAPÍTULO II - REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA

Artigo 9.º Entrega das Propostas

Artigo 10.º Indicação do Preço

Artigo 11.º Propostas Variantes

Artigo 12.º Preço base para efeito do Concurso

Artigo 13.º Preço anormalmente baixo

Artigo 14.º Documentos que integram a Proposta

Artigo 15.º Prazo de manutenção das Propostas

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º Critério de Adjudicação

Artigo 17.º Relatório Preliminar

Artigo 18.º Audiência Prévia

Artigo 19.º Relatório Final

Artigo 20.º Documentos de Habilitação do Adjudicatário

Artigo 21.º Caducidade da Adjudicação

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Artigo 22.º Caução

Artigo 23.º Não prestação da Caução

Artigo 24.º Execução da Caução

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º Notificação da adjudicação e prestação da caução

Artigo 26.º Minuta do contrato

Artigo 27.º Outorga do contrato

Artigo 28.º Não outorga do contrato

Artigo 29.º Encargos do Adjudicatário

Artigo 30.º Adoção de Ajuste Direto

Artigo 31.º Contagem dos prazos

Artigo 32.º Legislação aplicável

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O Procedimento Contratual adotado é o Concurso Público, com publicitação internacional nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 131.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19 de janeiro.
2. O Concurso Público tem por Objeto o Fornecimento de Gás Natural em regime de mercado livre aos edifícios sob gestão da Entidade Adjudicante.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a DESMOR, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 504 748 114, com sede em Pá da Ribeira, Edifício do Centro de Estágios e Formação Desportiva de Rio Maior, 2040-227 Rio Maior, e devidamente representada por Diva Fabiana Constantino Cobra, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o Ato.

Artigo 3.º

Órgão competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da DESMOR, E.M., S.A., no âmbito de competências próprias, com autorização da Assembleia Geral.

Artigo 4.º

Júri do Procedimento

O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O presente Programa do Concurso, que inclui 5 anexos;
2. O caderno de encargos, que inclui 1 anexo.

Artigo 6.º

Consulta e disponibilização das Peças do Procedimento

1. O processo do concurso público para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para os edifícios sob gestão da DESMOR, E.M., S.A., encontra-se disponível para consulta na sede da entidade adjudicante, sita em Pá da Ribeira, Edifício do Centro de Estágios e Formação Desportiva de Rio Maior, em Rio Maior, onde pode ser examinado durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14h às 17:00h), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso são ainda integralmente disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através de sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do presente procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados, pela mesma via, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no número dois, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Todos os esclarecimentos, retificações e/ou elementos aditados às peças do procedimento serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

CAPÍTULO II

REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPECTIVA ENTREGA

Artigo 9.º

Entrega das Propostas

1. A proposta deverá ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, sendo a data limite de entrega das propostas até às 23h59m do trigésimo dia a contar da data de lançamento do presente procedimento.
2. A receção das propostas é registada por referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, a emitir pela plataforma.
3. Os documentos referidos no artigo 14º, devem seguir a ordem apresentada e o nome dos ficheiros deve permitir a sua imediata identificação.

Artigo 10.º

Indicação do Preço

1. O valor total da proposta é indicado em algarismos e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devidamente acompanhado da respetiva nota

justificativa do preço, na qual deverá necessariamente ser discriminado o valor por *kwh* final, que já deve incluir todos os encargos ou fracções que o compõem, nomeadamente o valor das infra estruturas, taxas, a margem de lucro do adjudicatário e outros componentes, que devem ser discriminadas e apresentadas a respetiva fórmula de cálculo.

2. O preço será resultante da seguinte fórmula, sendo obrigatória a indicação, em separado, do valor de α e P_0 :

$$\text{Termo Variável (€/kwh)} = \frac{[\alpha \times \text{Brent}(6,0,3) + P_0]}{T_c}$$

3. Esta fórmula de cálculo será também válida para a revisão semestral do preço, conforme previsto no artigo 12.º do Caderno de encargos e apenas poderá conter como variáveis - o Brent (6,0,3), média dos valores do Brent Dated (publicados no Platt's Oilgram Price Report) dos seis meses anteriores ao semestre de aplicação (em USD/bbl); a taxa de câmbio Eur/Dólar do mês de consumo, publicada pelo Banco de Portugal; e as tarifas de acesso de acordo com o Regulamento de Tarifário da ERSE, que afectem o preço de fornecimento do gás e sejam independentes do adjudicatário.
4. Para efeitos de cálculo do termo variável, aquando da análise da proposta consideramos o valor do - o Brent (6,0,3) aplicado no dia 01 de novembro de 2019 às 11 horas (60,73 USD) e a taxa de câmbio Eur/Dólar do dia 01 de novembro de 2019.
5. A introdução de qualquer outra variável na fórmula para revisão semestral de preço determina a exclusão da proposta.
6. A fórmula de determinação do preço final por kwh que resultar da proposta adjudicada, manter-se-á durante todo o período de vigência do contrato.
7. Deve a proposta indicar em separado o valor do IVA aplicável à taxa legal em vigor.

8. Os preços consideram-se unitários líquidos, incluindo seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço, nomeadamente de transporte até as instalações da entidade adjudicante, bem como inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, tais como as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
9. O valor total da proposta deverá prever e conter todos os valores a pagar pela entidade adjudicante ao adjudicatário, no período do contrato.
10. Sem prejuízo do estipulado no presente artigo, o adjudicatário deve apresentar os montantes previstos até final do contrato, tendo em consideração os valores máximos de consumo anuais:
 - a) Baixa pressão diária > 100.000 m³: 5.160.372 kwh
 - b) Baixa pressão mensal < 100.000 m³: 1.699.697 kwh
 - c) Escalão 4: 161.110 kwh
11. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
12. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais discriminados.

Artigo 11.º

Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Preço base para efeito do Concurso

O preço base é de 334.880,00 € (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

A proposta que apresente um preço total igual ou inferior a 50% do preço de base referido no número anterior, é considerado que se trate de um preço anormalmente baixo, de acordo com o artigo 71.º do CCP.

Artigo 14.º

Documentos que integram a Proposta

1. A proposta é, nos termos do artigo 58.º, n.º 1 do CCP, obrigatoriamente redigida em português, e acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, apresentando neste caso procuração;
 - b) Cópia da certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa.
 - c) Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente a indicação do preço, em conformidade com o Anexo II ao presente Programa de Concurso, devendo o concorrente indicar expressamente a fórmula utilizada para o cálculo do valor da proposta e para a revisão semestral do preço, bem como os diferentes valores unitários utilizados para o cálculo do preço final.

- d) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis.
2. Todos os documentos associados à proposta deverão ser assinados eletronicamente com certificado digital qualificado, sendo as suas páginas devidamente numeradas sequencialmente.
3. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos no presente procedimento e na lei, determina a sua exclusão.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção das Propostas

A Proposta deve ser mantida, obrigatoriamente, por um período de 66 dias, contado da data do termo do tempo fixado para a apresentação das Propostas.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Critério de Adjudicação

1. A Adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 17.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das Propostas, o Júri elabora fundamentadamente o Relatório Preliminar e propõe a ordenação das mesmas.



2. No Relatório Preliminar, o Júri propõe e fundamenta a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º, bem como alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
3. No Relatório Preliminar faz-se referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O Júri remete o Relatório Preliminar a todos os concorrentes.

Artigo 18.º

Audiência Prévia

1. No prazo de cinco dias após a receção do Relatório Preliminar, podem os concorrentes pronunciar-se por escrito, exercendo o seu direito de Audiência Prévia.
2. No prazo referido no n.º anterior, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19.º

Relatório Final

1. Findo o prazo para Audiência Prévia o Júri elabora um Relatório Final, considerando o exposto pelos concorrentes no exercício do seu direito referido no artigo 19.º.
2. No Relatório Final, o Júri pode optar por manter ou por modificar o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, o que fará fundamentadamente.
3. No Relatório Final, o Júri determina a exclusão das propostas quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º, bem como alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
4. Quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar ou a exclusão de uma Proposta sobre a qual

não tenha incidido o Relatório Preliminar, o Júri determina a abertura de novo prazo para Audiência Prévia o júri procede a nova audiência de interessados, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no artigo anterior.

Artigo 20.º

Documentos de Habilitação do Adjudicatário

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis após a notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
 - a. Declaração do Anexo III ao presente programa;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Relativamente aos documentos a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, o adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril;
 - d. Documento de habilitação previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, como comercializador de gás natural em regime de mercado;
 - e. Cópia da certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site Portal da Empresa;
2. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação.
4. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação é de cinco dias úteis.

5. A não apresentação atempada da documentação supra identificada implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 86.º do CCP.
6. Em alternativa aos documentos elencados no n.º 1 do presente artigo, sendo possível, pode o concorrente apresentar o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme disposto em <http://www.base.gov.pt/deucp/>.

Artigo 21.º

Caducidade da Adjudicação

1. A não apresentação atempada da documentação referida no artigo anterior implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no artigo 86.º do CCP.
2. Quando se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário fixando-lhe um prazo de cinco dias para que este se pronuncie por escrito.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Artigo 22.º

Caução

1. O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos anexos IV e V ao presente Programa do Concurso.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Se o adjudicatário optar por prestar seguro-caução, apresentará a apólice pela qual a entidade legalmente autorizada assume, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Se o adjudicatário optar por prestar a caução através de depósito em dinheiro ou em títulos, este será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Entidade Adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
6. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23.º

Não prestação da Caução

1. Se o adjudicatário, por motivo que lhe seja imputável, não prestar a caução exigida no tempo e nos termos previstos no artigo anterior, a adjudicação caduca.

2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. A não prestação da caução pelo adjudicatário, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC).

Artigo 24.º

Execução da Caução

1. A caução prestada nos termos do artigo 23.º do presente Programa do Concurso, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Notificação da Adjudicação e Prestação da Caução



1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 21.º do presente Programa do Concurso;
 - b) Prestar a caução devida, nos termos do disposto no artigo 23.º;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º

Minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.



5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão da adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos da habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP e no caderno de encargos;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Na outorga do contrato, a representação da entidade adjudicante, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 106.º do CCP.
4. A competência prevista no número anterior pode ser delegada nos termos gerais.

Artigo 28.º

Não outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local afixados para a outorga do contrato, bem



como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a elaboração do contrato.
5. A não outorga do contrato por parte do adjudicatário deve ser imediatamente comunicada ao Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P., pela entidade adjudicante.

Artigo 29.º

Encargos do Adjudicatário

1. Todas as despesas inerentes à prestação da caução constituem encargo do adjudicatário.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos decorrentes da celebração do contrato.

Artigo 30.º

Adoção de Ajuste Direto

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, pode a entidade adjudicante adotar um procedimento de ajuste

direto para a celebração de um novo contrato que consista na repetição de serviços similares objeto do contrato a celebrar em consequência do presente procedimento.

Artigo 31.º

Contagem dos Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 32.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Programa do Concurso e Caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março de 2008, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e artigo 14.º, n.º1 alínea a) do Programa do Concurso]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...



3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação

da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**(Declaração a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alínea c) do Programa do Concurso)**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), titular da licença de comercialização de energia elétrica n.º _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre, aos edifícios sob gestão da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Caderno de Encargos, apresenta como preço global para a prestação de serviços € ... (extenso), excluindo o IVA.

O preço médio por Kwh é de € ... (extenso), excluindo o IVA.

A este valor acresce o IVA, à taxa de ...%, no montante de ...€ (extenso)

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

...

Data _____

Assinatura(s) _____



ANEXO III

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Programa do Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.: €

Vai(nome do adjudicatário), com sede em
(morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco
..... a quantia de (por algarismos e por extenso) em
dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como
caução exigida no Concurso Público para o fornecimento de gás natural, em regime
de mercado livre, aos edifícios sob gestão da entidade adjudicante, nos termos do
disposto no Caderno de encargo, dos n.º 3 e 4 do artigo 90º do CCP e artigo 22.º do
Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Conselho de
Administração da DESMOR, E.M., S.A., a quem deve ser remetido o respetivo
conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO V
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor do Conselho de Administração da DESMOR, E.M., S.A., uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do Concurso Público para o fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre, aos edifícios sob gestão da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Caderno de encargos, dos termos dos n.º 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90º do CCP. A presente garantia corresponde a 10% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

